



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.720, de 23 março de 2009.

CONSIDERA COMO VEÍCULO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
O QUADRO DE AVISOS DO PODER EXECUTIVO
E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer publicações das matérias de interesse do município nos Quadros de avisos das sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, considerados veículos oficiais de divulgação do Município de Manga/MG, em conformidade com artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para todos os fins de direito que forem exigidos.

Parágrafo Único – São também veículos oficiais de divulgação da administração pública para órgãos do Executivo e Legislativo Municipal, os Jornais de circulação periódica no Município e região, assim como sites regionais de divulgação na Internet, a fim de dar maior publicidade aos atos e deliberações praticados pelos Órgãos do Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 2º: A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manga/MG, 23 de março de 2009.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal